

**TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL**  
**da**  
**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING**



**PROCESSO N.º 01/2012**

**Apelo interposto pelo Concorrente Sean Babington, da equipa Dan  
Holland Racing, da decisão n.º 23, de 30 de Novembro de 2012,  
do Colégio de Comissários Desportivos  
Circuito do Kartódromo Internacional do Algarve, Portimão  
Finais Mundiais Rotax 2012**

O Tribunal de Apelação Nacional da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), aqui composto pelo Dr. Anselmo Sarsfield Costa Freitas (Presidente), pelo Dr. Pedro Manuel Barros Pereira, e pelo Dr. Diogo Orvalho, chamado a apreciar e decidir o Apelo interposto pelo Concorrente Sean Babington, da equipa Dan Holland Racing, titular da licença desportiva do Reino Unido n.º 220961, da decisão n.º 23, de 30 de Novembro de 2012, proferida pelo Colégio de Comissários Desportivos no âmbito das Finais Mundiais Rotax 2012, realizadas no Circuito do Kartódromo Internacional do Algarve, em Portimão,

Deliberou o seguinte:

**Considerando** que no dia 30 de Novembro de 2012 teve lugar a 26.ª corrida da prova Rotax Max Grand Finals;

**Considerando** que nos termos do disposto no ponto 2.1) do regulamento aplicável, todos os Karts participantes na prova estavam obrigados a possuir um “main jet” com uma especificação, no mínimo, de “162”;

**Considerando** que o Kart n.º 215, pertencente ao identificado Concorrente e Apelante, foi inspeccionado pelos Comissários Desportivos e detectado que o “main jet” desse Kart se encontrava selado com a especificação “160”, ou seja, inferior ao mínimo regularmente previsto;

**Considerando** que, nos termos da regulamentação em vigor, a inobservância daquele requisito mínimo constitui motivo para a desclassificação do Kart em causa;

**Considerando** que foram convocadas para serem ouvidos em Audiência os Senhores Ian Watson (Presidente CCD), Valter Fernandes (Membro CCD), Paul Klaassen (Delegado Técnico da Prova), João Rito (Delegado Técnico da FPAK), e o Apelante;

**Considerando** que à referida Audiência não compareceu nenhuma das pessoas convocadas;

**Considerando** que o Apelante prescindiu expressamente de estar presente na Audiência ou de indicar alguém em sua representação, tendo apresentado unicamente elementos probatórios documentais;

**Considerando** que foi devidamente analisado o Apelo e os documentos que o instruem, designadamente os remetidos pelo Apelante;

**Considerando** que o Apelante possui legitimidade para interpor o presente Apelo, que o contraditório foi observado, e que a posição do Apelante foi devidamente examinada;



**Considerando** que o Apelante invoca sucintamente que o “main jet” do Kart n.º 215 estava incorrectamente identificado com a especificação “162”, que a sua abertura está conforme os regulamentos, ou seja que a especificação correcta do “main jet” seria de “162” e não “160”, tratando-se de um erro na referência do mesmo;

**Considerando** que o APELANTE invoca ainda que, de qualquer forma, ainda que tal não sucedesse, não resultaria desse facto qualquer vantagem competitiva para o Condutor Sean Babington, bem como que os Comissários Desportivos não deviam ter-se recusado a medir o “main jet” conforme pedido na altura efectuado pelo Apelante para o efeito;

**Considerando** que o tipo de infracção em causa é objectivo e independente da existência, ou não, de intenção de infringir o disposto nos regulamentos a este respeito;

**Considerando** que nos termos da regulamentação em vigor e para efeitos da decisão sobre o mérito da causa é irrelevante aferir se o Apelante beneficiou, ou não, de alguma vantagem competitiva,

**Considerando** que os Comissários Desportivos não estavam obrigados a proceder à medição do “main jet”, pelo que, conseqüentemente, não violaram qualquer norma regulamentar;

**Considerando** que o método utilizado pela Dellorto para classificar o “main jet” como “160” é o designado “teste de fluxo” e não a medição;

**Considerando** que a medição do “main jet” não alteraria, pois, a decisão dos Comissários Desportivos, independentemente do resultado dessa mesma medição;

**Considerando** que a regra geral do ónus da prova estabelece expressamente que incumbe àquele que invoca um direito a prova dos factos constitutivos do direito alegado;

**Considerando** que a referida regra impõe um encargo para a parte a quem ele compete que consiste em demonstrar a realidade dos factos alegados, necessários à procedência do pedido por si deduzido em juízo;

**Considerando** que era sobre o Apelante que recaía o ónus da prova de demonstrar que o “main jet” se encontrava incorrectamente especificado, ou seja que a incorrecção dizia respeito à sua selagem/ etiquetagem, e não ao próprio “main jet” em si;

**Considerando**, pois, que era ao Apelante que incumbia provar cabalmente que o “main jet” estaria de acordo com os regulamentos;



**Considerando** que a alegação apresentada pelo Apelante se baseia no relato e mera descrição genérica de procedimentos internos de rotina que serão, alegada e usualmente, adoptados pela Dan Holland Racing nas provas em que participa;

**Considerando** que o Apelante nem sequer fez chegar aos presentes autos prova suficiente que permitisse concluir que esses procedimentos internos de rotina teriam sido, efectivamente, os adoptados na presente situação;

**Considerando** que da prova carreada para os autos não resulta de forma alguma que o Apelante não praticou, de facto, a infracção que determinou a sua desclassificação;

**Considerando** que o teor da própria declaração da Ogden Motor Sport apresentada pelo Apelante é até contraditório com os factos que resultam claramente dos autos e são até pelo Apelante reconhecidos, ou seja a referida declaração refere que o “main jet” do Kart n.º 215 continha a especificação “162” quando, na realidade, e é facto assente, não estava;

**Considerando** que o Apelante não logrou demonstrar que não infringiu as normas regulamentares e que a decisão do Colégio de Comissários Desportivos foi incorrecta;

**Considerando**, finalmente e em conclusão, que todos os elementos probatórios juntos aos autos apontam para a conclusão de que os regulamentos foram, efectivamente, violados pelo Apelante, mormente o disposto no ponto 2.1) do regulamento aplicável;

É para este Tribunal incontornável que o Concorrente Sean Babington, da equipa Dan Holland Racing, não cumpriu as normas a que estava obrigado no que respeita ao requisito mínimo relativo ao “main jet”, tendo por isso infringido o disposto no ponto 2.1) do regulamento aplicável.

Considera-se que a decisão do Colégio de Comissários Desportivos de desclassificar o Concorrente por esse mesmo motivo foi, pois, a correcta.

**COM ESTES FUNDAMENTOS,**

**DECIDE-SE JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o Apelo interposto pelo Concorrente Sean Babington, da equipa Dan Holland Racing, titular da licença desportiva do Reino Unido n.º 220961, da decisão n.º 23, de 30 de Novembro de 2012, proferida pelo Colégio de Comissários Desportivos no âmbito do Circuito do Kartódromo Internacional do Algarve, em Portimão, nas Finais Mundiais Rotax 2012, confirmando-se a desclassificação do identificado Concorrente.

A Autoridade Desportiva competente procederá à classificação definitiva da 26.ª corrida da prova Rotax Max Grand Finals tendo em atenção a presente decisão.



Nos termos do disposto no artigo 183.º do Código Desportivo Internacional, a caução oportunamente prestada não pode ser restituída à Apelante, devendo ser retida integralmente.

Fixa-se a título de custas do processo o montante de € 4.000,00 (quatro mil euros), nos termos do artigo 190.º do Código Desportivo Internacional, a imputar ao montante da caução prestada e retida.

O Tribunal de Apelação Nacional,

Lisboa, 20 de Dezembro de 2012

